



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.991

EMENTA: CRIA A FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA E AUTARQUIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica criado no Município de Volta Redonda, a Farmácia Municipal, sob a administração direta do Poder Executivo.
- Artigo 2º** - A Farmácia Municipal, terá como finalidade, a venda de medicamentos aos funcionários públicos municipais celetistas e estatutários, mediante receituários fornecidos por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, ou credenciados pelo Poder executivo Municipal.
- Artigo 3º** - Os medicamentos serão vendidos aos servidores municipais a preço de custo, podendo os valores serem descontados em folha de pagamento.
- Artigo 4º** - Os servidores públicos da Farmácia Municipal, terão obrigatoriamente vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
- Artigo 5º** - A Farmácia Municipal não terá fins lucrativos.
- Artigo 6º** - A Farmácia Municipal deverá ainda, fornecer gratuitamente medicamentos recebidos da Central de Medicamentos-CEME, Previdência Social, Indústria de Comércio Farmacêutico e comunidades.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - A coordenação das atividades da Farmácia Municipal, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro


002

Lei Municipal N.º 2.991

Artigo 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 1993.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 152/93
Autor: Ver. Paulo César Lima Conrado
krs/.

